

PARECER CONJUNTO N.º /2023

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
E COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI N.º 144/2023**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 144/2023 é de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por alterar dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime de Previdência Social do Município de Unai e dá outras providências.

Fez-se acompanhar da presente matéria o Processo Administrativo n.º 21.360/2023.

Recebido e publicado em 24 de outubro de 2023, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão que me designou como Relatora para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria sob exame, constata-se que dela não haverá qualquer aumento de despesa.

O Chefe do Poder Executivo pretende alterar o disposto no parágrafo 9º do artigo 13 da Lei n.º 2.297/2005. Atualmente a redação deste dispositivo veda a utilização dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa para pagamento de benefícios do RPPS.

A Portaria MPT n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, por outro lado, na alínea “b” do inciso III do artigo 84, determina que a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas ficará mantida a esta finalidade, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS.

Assim sendo, a presente proposta visa tão somente a adequação da norma local ao disposto no regulamento nacional.

Além disso, é notório que a reversão do saldo remanescente da reserva administrativa para o pagamento dos benefícios previdenciários é extremamente benéfica para o regime previdenciário do Município de Unaí, especialmente se considerada a existência de déficit atuarial de R\$ 1.053.631.757,91 (um bilhão cinquenta e três milhões seiscientos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme disposto na Lei n.º 3.665, de 13 de julho de 2023.

Não há, portanto, óbices de natureza orçamentária para aprovação do Projeto de Lei n.º 144/2023

2.2 Da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

A competência desta comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, III, “a” e “f”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

(...)

f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;

(...)

O Projeto em análise altera a redação do parágrafo 9º do artigo 13 da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, para permitir que o saldo remanescente da reserva administrativa e os rendimentos por eles auferidos possam ser revertidos para pagamento dos benefícios do RPPS.

A fundamentação é a Portaria MPT n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, que prevê essa reversão na alínea “b” do inciso III do artigo 84.

Nos termos da Mensagem n.º 387, de 18 de outubro de 2023, a presente proposição visa garantir a constitucionalidade da norma local, visto o conflito com o regulamento federal da matéria.

Por fim, é importante lembrar que o RPPS do Município de Unai possui déficit atuarial de R\$ 1.053.631.757,91 (um bilhão cinquenta e três milhões seiscientos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) e que os recursos resultantes da reversão da reserva administrativa poderão ser utilizados para a amortização deste déficit.

Assim sendo, entende-se que o Projeto de Lei n.º 144/2023 é conveniente e oportuno e merece ser aprovado por esta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 144/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de novembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada